



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLE) nº 21/2022, que *institui o programa de parceria visando estimular a pratica desportiva e a inclusão social juntos às comunidades carentes, à rede pública municipal de ensino e a política municipal de esporte e lazer*; pela APROVAÇÃO com EMENDA.

RELATOR: Vereador **Felipe Francismar**

### I – RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 21/2022, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, institui o programa de parceria visando estimular a pratica desportiva e a inclusão social juntos às comunidades carentes, à rede publica municipal de ensino e a política municipal de esporte e lazer. Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

*“O programa que se refere esta lei, consiste na concessão de suspensão e na remissão do imposto sobre o imposto sobre a propriedade territorial urbana – IPTU, da taxa de limpeza pública – TLP, da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos*





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*domiciliares – TRSD, condicionada a disponibilização ao município de serviços, pessoal e bens de interesse social”.*

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 14/06/2022, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR), e foi encaminhada às comissões legislativas. Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta recebeu a Emenda Modificativa nº 1/2022, de autoria do vereador Tadeu Calheiros.

Vem, agora, à **Comissão de Legislação e Justiça** para ser apreciada em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

#### II – VOTO

Como visto, a propositura em tela dispõe sobre a eleição dos dirigentes das unidades da Rede Municipal de Ensino do Recife, trazendo inovações e adequações necessárias ao contexto atual, e revogando, por sua vez, a Lei nº 17.950, de 13 de dezembro de 2013.

A competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”*

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.*

A matéria está fundamentada, também, nos artigos 26 e 27, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, respectivamente:





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.*

*“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*[...]*

*IV - matéria orçamentária.”.*

Assim, conclui-se que a Carta Magna conferiu aos municípios, previsto pelo art. 6º da CF/88.

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

Concernente à Emenda Modificativa nº 1/2022, de autoria do vereador Tadeu Calheiros, estabelece o seguinte:

*“Artigo único. Altere-se o inciso II do artigo 5º do Projeto de Lei do Executivo nº 21, de 13 de junho de 2022, com a seguinte redação:*

*“Art. 5º.....*

*II - Professores de educação física, de educação artística, pedagogos, psicólogos, ou profissionais de áreas afins, devidamente inscritos e regularizados perante o respectivo Conselho Profissional, para participarem de projetos de esporte e Lazer ou Educacionais de interesse do Município em período da semana previamente acordado.”*





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Tendo em vista que a Emenda em análise se encontra perfeita no âmbito da legalidade e da constitucionalidade, não se vislumbra qualquer óbice para a aprovação da mesma. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa 01/2022, de autoria do vereador Tadeu Calheiros.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei n.º 21/2022 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 6, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLE n.º 21/2022 com a redação dada pela Emenda Modificativa n.º 01/2022.

Recife, 03 de agosto de 2022

Felipe Francismar  
Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela APROVAÇÃO do PLE n.º 21/2022 com a redação dada pela Emenda Modificativa 01/2022.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 03 de agosto de 2022.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**FELIPE FRANCISMAR**  
Presidente

**ANDREZA ROMERO**  
Vice-presidente

**RENATO ANTUNES**  
Membro Efetivo

**RINALDO JÚNIOR**  
Membro Efetivo

**SAMUEL SALAZAR**  
Relator

**FRED FERREIRA**  
Membro Suplente

**FABIANO FERRAZ**  
Membro Suplente

**ADERALDO PINTO**  
Membro Suplente

